



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 980/PMMA/2.010, DE 17 DE AGOSTO DE 2.010.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 13 DA LEI 224/PMMA/2000, PARA CRIAR A CARGO DE GESTOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Segundo do Art. 13 da Lei 224/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -
I -
II-
III-
IV-
V-
VI-
VII-
VIII-

Parágrafo Único.

Parágrafo Segundo. Fica criado o cargo de Gestor do Cadastro Único dos Programas Sociais, com remuneração básica de R\$ 800,00 (oitocentos reais), vedada a acumulação com a remuneração básica, imediatamente, subordinado ao Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Gestor do Cadastro Único dos Programas Sociais terá as seguintes atribuições:

- I-** Identificar o público alvo a ser cadastrado (famílias com baixa renda per capita de meio salário por pessoa ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos);

- II-** Monitorar as entrevistas e coletas de dados;
- III-** Incluir os domicílios no Sistema do CadÚnico;
- IV-** Monitorar a atualização de todos os domicílios cadastrados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 17 de agosto de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/08/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.